

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

**CONTRATO Nº 08/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 04/2024
CREDENCIAMENTO Nº 02/2024**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTA ROSA DE VITERBO E A EMPRESA
HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA S.A.**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO/SP, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 49.224.017/0001-11, endereço eletrônico: contratos@camarasrviterbo.sp.gov.br, localizada na Rua Coronel Garcia, nº 160 e anexo nº 172, na cidade de Santa Rosa de Viterbo/SP, neste ato representado pelo Presidente, Sr. Francisco Vacis Filho, brasileiro, portador do CPF nº 019.838.098-45 e RG nº 10.772.677-4, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADA: HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 63.554.067/0001-98, endereço eletrônico: licitacao@hapvida.com.br, com sede na Avenida Heráclito Graça, nº 406, 2º andar, Bairro Centro, CEP: 60140-060, na Cidade de Fortaleza/CE, neste ato representada por seus Representantes Legais, Sr. Gustavo Henrique Zacharias Ribeiro, brasileiro, portador do CPF nº 263.622.978-73 e RG nº 28.185.231 e Daniel Soares Cavalcanti, brasileiro, portador do CPF nº 920.216.203-44 e OAB/CE nº 17.659.

Através do presente CONTRATO, têm, entre si, justo e contratado, o estabelecido nas cláusulas abaixo por força do previsto na Lei Federal nº 14.133/21 e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente instrumento tem por objeto a Contratação de operadora de Plano de Assistência a Saúde em benefício aos servidores/empregados públicos da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo/SP e seus dependentes, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas em Edital e seus anexos.

1.1. O Plano-referência de Assistência à Saúde pretendido é o coletivo empresarial, segmentação ambulatorial, hospitalar com obstetrícia.

1.1.1. O Plano a que se refere o item anterior será com coparticipação, observados os seguintes requisitos:

a) Os preços de mensalidade, exames e coparticipação serão de acordo com as propostas apresentadas;

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

- b) No pagamento dos valores de coparticipação aplica-se o disposto no item 9.3 deste instrumento, o qual deverá ser precedido pelo envio de relatório da operadora do plano quanto aos atendimentos realizados;
- c) A coparticipação será limitada para cada procedimento, conforme tabela abaixo:

PROCEDIMENTOS	LIMITE (R\$)
Consultas eletivas	R\$ 25,00
Consultas de urgência	R\$ 30,00
Exames simples	R\$ 15,00
Exames complexos	R\$ 100,00
Terapias neurológicas especiais	R\$ 35,00
Demais terapias	R\$ 20,00
Internação	Isento

1.2. DAS FAIXAS ETÁRIAS:

1.2.1. As mensalidades são estabelecidas de acordo com a faixa etária em que cada usuário inscrito esteja enquadrado. Ocorrendo alteração na idade de qualquer beneficiário que importe em deslocamento para a faixa etária superior, a contraprestação pecuniária será aumentada automaticamente no mês seguinte ao do aniversário do beneficiário.

1.2.2. A variação por faixas etárias para os fins deste contrato serão:

- 1ª - de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos;
- 2ª - de 19 (dezenove) a 23 (vinte e três) anos de idade;
- 3ª - de 24 (vinte e quatro) a 28 (vinte e oito) anos de idade;
- 4ª - de 29 (vinte e nove) a 33 (trinta e três) anos de idade;
- 5ª - de 34 (trinta e quatro) a 38 (trinta e oito) anos de idade;
- 6ª - de 39 (trinta e nove) a 43 (quarenta e três) anos de idade;
- 7ª - de 44 (quarenta e quatro) a 48 (quarenta e oito) anos de idade;
- 8ª - de 49 (quarenta e nove) a 53 (cinquenta e três) anos de idade;
- 9ª - de 54 (cinquenta e quatro) a 58 (cinquenta e oito) anos de idade;
- 10ª - 59 (cinquenta e nove) anos ou mais.

1.2.3. A variação do valor da mensalidade em decorrência da mudança de faixa etária, que não se confunde com o reajuste financeiro anual, obedecerá aos percentuais definidos na Proposta de Admissão.

1.2.3.1. Os percentuais definidos acima para a mudança de faixa etária incidirão sobre as mensalidades vigentes na data que ocorrer a alteração da idade do usuário (e que importe em deslocamento para a faixa etária superior), ou seja, os percentuais incidirão sobre os valores das mensalidades reajustadas e/ou revistas na forma contratual.

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

1.2.3.2. Os percentuais de variação de faixa etária serão fixados observando que o valor fixado para última faixa não poderá ser superior a 6 (seis) vezes o valor da primeira faixa etária

1.2.3.3. Os usuários a partir de 59 anos de idade estarão isentos do aumento decorrente de modificação por faixa etária, porém, estarão sujeitos ao reajuste financeiro anual, e, eventualmente, à revisão técnica, na forma prevista neste contrato.

1.3. DOS BENEFICIÁRIOS: Serão beneficiários do Plano de Assistência à Saúde objeto do presente certame os servidores/empregados públicos ativos da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo e seus dependentes, conforme disposto na Lei Complementar Municipal nº 334/19 e demais normas legais vigentes, os quais serão incluídos mediante a entrega de cópias dos documentos pessoais comprobatórios; levando em consideração o número de beneficiários previstos para a inclusão discriminado na tabela abaixo, referência maio/2025, distribuídos por faixas etárias:

ITEM	FAIXAS	Quantidade de Vidas		
		Titular	Dependentes	Total
1	00 a 18	-	6 (seis)	6 (seis)
2	19 a 23	-	-	-
3	24 a 28	1 (uma)	-	1 (uma)
4	29 a 33	1 (uma)	-	1 (uma)
5	34 a 38	2 (duas)	3 (três)	5 (cinco)
6	39 a 43	1 (uma)	-	1 (uma)
7	44 a 48	-	-	-
8	49 a 53	2 (duas)	1 (uma)	3 (três)
9	54 a 58	-	1 (uma)	1 (uma)
10	Acima de 59	-	-	-
Total de Beneficiários		7 (sete)	11 (onze)	18 (dezoito)

1.3.1. As quantidades estimadas poderão ser aumentadas ou diminuídas durante a vigência do contrato, em conformidade com o quadro de servidores da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo/SP.

1.3.2. A execução dos serviços será feita sob o regime de empreitada por preço global.

1.3.3. Beneficiários Titulares:

Entende-se por beneficiários titulares do Plano de Assistência à Saúde objeto do

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

presente certame, os servidores/empregados públicos ativos da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo.

1.3.4. Beneficiários Dependentes:

Entende-se por beneficiários dependentes do Plano de Assistência à Saúde objeto do presente certame:

- a) Cônjuge ou companheiro(a);
- b) Filho de qualquer condição, menores de 21 (vinte e um) anos ou inválidos;
- c) Menor, que por determinação judicial, se ache sob a guarda ou tutela do beneficiário titular;
- d) Enteado(a)s, menores de 21 (vinte e um) anos ou inválidos, desde que dependam financeiramente do titular;
- e) Filho(a)s, enteado(a) ou pessoas que quando menores, estiveram sob a guarda ou tutela do titular, solteiro(a)s, com idade entre 21 e 24 anos, desde que dependam financeiramente do titular e estejam matriculados em curso de ensino superior ou escola técnica de 2º grau.

1.3.5. Durante a vigência do contrato poderão ser incluídos novos beneficiários que preencherem as condições dos subitens 4.3.3 e 4.3.4.

1.3.6. A comprovação de dependência será efetuada mediante a apresentação de documentos legais pertinentes, tais como Certidão de Casamento, Registro de Nascimento, Termo Judicial de Guarda ou Tutela, Autorização Judicial e, na hipótese de companheiro(a), declaração do beneficiário titular.

1.4 - DA EXCLUSÃO:

1.4.1 - De beneficiários Titulares:

- a) A pedido;
- b) Por morte;
- c) Por exoneração ou demissão;
- d) Por aposentadoria.

1.4.2- De beneficiários dependentes:

- a) Para o cônjuge, pela separação judicial, divórcio, anulação do casamento;
- b) Para o(a) companheiro(a), a dissolução da união;
- c) Para o(a)s filho(a)s de qualquer condição, enteado(a) ou tutelado(a)s, ao completarem 21 (vinte e um) anos, desde que não se incluam na situação de que trata o item 4.3.4, “e”;
- d) Para o(a)s filho(a)s, enteado(a) e pessoas que quando menores estiveram sob a guarda ou tutela do titular ao completarem 24 (vinte e quatro) anos, ainda que estejam

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

matriculados em curso de nível superior ou curso técnico de 2º grau;

e) Para o menor sob guarda, pela cessação da tutela ou guarda;

f) Para os dependentes em geral, pelo falecimento, matrimônio, ou perda da condição de beneficiário titular, por aquele de quem dependam;

g) Na hipótese de exclusão do titular.

1.5. DAS CARÊNCIAS:

1.5.1. Conforme preconiza o art. 6º da RN 557/2022, para os planos com números de participantes igual ou superior a 30 (trinta) beneficiários, não será exigida qualquer forma de carência se a inscrição do beneficiário ocorrer dentro de 30 (trinta) dias, a contar da data de assinatura do contrato celebrado entre a Contratada e a Contratante.

1.5.1.1. Findo o prazo disposto no item acima, a adesão será permitida, porém estará sujeita ao período de carência, até o limite máximo do disposto na Lei nº 9.656/98 ou Ato normativo da ANS; exceto nos casos previstos no item abaixo.

1.5.2. Ficam excluídas as carências de inclusão no plano:

1.5.2.1. Para aqueles que venham a adquirir a condição de beneficiário, após a assinatura do contrato, em função de dependente do titular, por: nascimento, adoção, casamento, união estável, guarda, tutela definitiva, desde que manifestada a opção pela inclusão, em até 30 (trinta) dias, contados da data do evento, a ser devidamente comprovada mediante documento hábil.

1.5.3. A Contratante informará por escrito, a relação dos beneficiários objetos da contratação decorrente do presente certame, em até 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato, bem como a inclusão ou exclusão de outros beneficiários, no decorrer da vigência do contrato, para sua inclusão ou exclusão dos serviços por parte da Contratada;

1.5.4. O início da vigência do plano deverá se dar em, no máximo, até 10 (dez) dias após o recebimento da informação/relação supracitada, independentemente da finalização de qualquer providência administrativa ou necessidade de complementação de qualquer documentação por parte da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo ou do próprio beneficiário.

1.6. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

1.6.1. O plano-referência a ser contratado deverá ser do tipo COLETIVO EMPRESARIAL, de assistência à saúde para prestação de serviços continuados, sem limite financeiro, a fim de garantir cobertura assistencial médico-ambulatorial, com internação hospitalar e obstetrícia, nos termos do Art. 12, I, II e III da Lei 9.656/1998, realizados exclusivamente no Brasil, com padrão de enfermaria, centro de terapia

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

intensiva ou similar, quando necessária a internação hospitalar, respeitadas as exigências mínimas e exceções previstas na Lei 9.656/1998 e alterações, e também no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente, editado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

1.7. DO REEMBOLSO:

1.7.1. É de obrigação da contratada o reembolso das despesas efetuadas pelo beneficiário com assistência à saúde, em casos de urgência ou emergência, quando não for possível a utilização dos serviços próprios, contratados, credenciados ou referenciados pela operadora contratada, de acordo com a relação de preços de serviços médicos e hospitalares praticados pelo respectivo produto, pagáveis no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a entrega da documentação adequada por parte do beneficiário ou procurador por ele indicado;

1.7.1.1. A Operadora poderá utilizar tabela própria de reembolso, desde que os valores praticados não sejam inferiores ao valor praticado diretamente na rede própria ou contratada.

1.7.2. O reembolso será efetivado mediante apresentação do recibo ou nota fiscal, na forma original, com o devido comprovante de pagamento e relatório médico contendo diagnóstico, tratamento e data do atendimento;

1.7.3. O pedido de reembolso deverá ser protocolado junto à contratada, no prazo máximo de 6 (seis) meses da data da emissão do recibo ou nota fiscal.

1.8. DA ABRANGÊNCIA GEOGRÁFICA:

1.8.1. A área geográfica de abrangência da presente contratação será a Região Metropolitana de Ribeirão Preto/SP, aplicando-se, no que couber, o disposto na Resolução Normativa nº 566 da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, ou outra que vier a substituí-la.

1.8.1.1. Considera-se atendidos os requisitos de abrangência geográfica quando a operadora contratada executar seus serviços na Metrópole, Ribeirão Preto/SP, e no Município sede da Câmara Municipal, Santa Rosa de Viterbo/SP.

1.8.1.2. Em caso de urgência e emergência a abrangência será em todo o território nacional por meio dos serviços próprios, contratados, credenciados ou referenciados pela operadora contratada ou mediante reembolso nos termos do item 1.7.

1.8.2. Para as especialidades médicas e/ou procedimentos e tratamentos específicos que não puderem ser realizados na área de abrangência do plano, os serviços deverão ser prestados em estabelecimentos com quem a contratada mantenha vínculo jurídico devidamente habilitados e capacitados;

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

1.8.2.1. Entende-se, para os efeitos do item acima, atendimentos em Clínicas, Hospitais e Laboratórios previamente vinculados à Contratada e informados a Contratante.

1.8.3. A operadora do plano de saúde contratada deverá fazer parte da rede credenciada a nível nacional, para atendimentos em casos de urgência e emergência, quando o beneficiário estiver fora da sua área de abrangência do contrato.

1.8.4. Os serviços deverão ser prestados aos beneficiários inscritos, por meio de rede própria, credenciada, referenciada ou contratada, livremente escolhida, mediante apresentação da Credencial do Plano de Saúde (cartão ou outro meio hábil), com padrão de conforto: enfermaria, quarto coletivo com até 6 (seis) leitos e banheiro.

1.8.5. O plano deverá fornecer cobertura de todas as especialidades reconhecidas ou que vierem a ser reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina – CFM e Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, considerando também:

1.8.5.1. Consultas eletivas em consultórios, clínicas e ambulatórios especializados, em número ilimitado; cirurgias e procedimentos médicos; serviços de apoio diagnóstico, conforme Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS;

1.8.5.2. Atendimentos de Urgência e Emergência: atendimento ininterrupto integral durante as 24 (vinte e quatro) horas para urgência e emergência em unidades de pronto atendimento e hospitais da rede própria, credenciada ou contratada.

1.8.5.3. Internações em estabelecimento hospitalar da rede própria, credenciada, referenciada ou contratada da operadora, disponível na abrangência geográfica do plano.

1.8.5.4. Quando o atendimento de pronto-socorro/pronto-atendimento na rede própria, credenciada, referenciada ou contratada evoluir para internação hospitalar ou houver necessidade de prorrogação do período de internação, a emissão da guia de autorização será acordada entre a operadora e o serviço credenciado, ficando o beneficiário isento de qualquer responsabilidade financeira sobre o atraso na emissão das mesmas;

1.8.5.5. Serviços auxiliares, laboratoriais e de diagnósticos: cobertura de todos os serviços de apoio diagnóstico, inclusive medicina nuclear previstos na legislação aplicável, solicitados pelo médico assistente. Não sendo localizada cobertura dos referidos serviços na rede própria, credenciada, referenciada ou contratada da operadora, a mesma deverá apresentar solução nos prazos estipulados na Resolução Normativa nº 259 da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS;

1.8.5.5.1. Para os serviços de laboratório será obrigatório, no mínimo, 1 (um) local de coleta, no Município de Santa Rosa de Viterbo/SP;

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

1.8.5.6. Fonoaudiologia, Nutrição, Psicologia, Terapia Ocupacional e Psicoterapia: cobertura para atendimento em número de consultas e sessões/ano, conforme Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS e com a obrigatoriedade do encaminhamento médico;

1.8.5.7. Todas as atualizações no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde que vierem a ser aprovadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS deverão ser observadas na execução do presente contrato.

1.9. DAS AUTORIZAÇÕES

1.9.1. As solicitações para as internações ou exames complementares com utilização de rede própria, credenciada, referenciada ou contratada, que necessitem de prévia autorização, serão encaminhadas para a operadora, presencialmente ou por meio eletrônico, para emissão da respectiva guia de autorização, que deverá ser expedida com observância dos prazos estipulados na Resolução Normativa nº 259 da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS ou outra que vier a alterá-la.

1.10. DOS SERVIÇOS NÃO COBERTOS E/OU OPCIONAIS:

1.10.1. Ficam excluídos da cobertura contratual os procedimentos relacionados nos incisos I a X do art. 10 da Lei Federal nº 9.656/1998 e alterações posteriores;

1.11. DAS OUTRAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

1.11.1. Além das disposições da Lei nº 9.656/1998, regulamentos, instruções e demais normas disciplinadoras aplicáveis ao caso, expedidas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, aplicam-se ao presente contrato as seguintes disposições:

1.11.1.1. A empresa licitante deverá, obrigatoriamente, disponibilizar, no mínimo, 1 (uma) clínica no Município de Santa Rosa de Viterbo/SP e na área de abrangência do plano para atendimento em consulta médica, especialidade, clínica geral, de segunda a sexta-feira em horário comercial;

1.11.1.2. Todos os serviços e profissionais credenciados devem constar do Manual da Rede Própria, Credenciada, Referenciada ou Contratada e do sítio próprio da operadora a ser informado oficialmente quando da assinatura do contrato e deverão obrigatoriamente ser mantidos atualizados durante toda a vigência do contrato, podendo haver a substituição por outro equivalente somente nos termos da Lei Federal nº 9.656/1998 e alterações posteriores e nas resoluções que a regulamentam. As alterações deverão ser informadas às unidades responsáveis pelo setor de Recursos Humanos da contratante com 30 (trinta) dias de antecedência e deverão ser disponibilizadas de modo físico ou virtual;

1.11.1.3. A operadora contratada deverá dispor, previamente, de equipe especializada

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

para oferecer todo o suporte inclusive na implantação e, posteriormente, na manutenção e gerenciamento do contrato celebrado no âmbito da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo/SP, oferecendo para isto um canal de comunicação contínuo durante a vigência do contrato;

1.11.1.4. A operadora contratada deverá disponibilizar para cada beneficiário titular, de modo físico ou virtual todos os serviços credenciados bem como as orientações pertinentes relacionadas aos serviços contratados;

1.11.1.5. A operadora do plano de saúde contratada deverá suportar, sem interrupção, os atendimentos médico-hospitalares em curso de todos os beneficiários do plano de saúde em vigor, conforme relação de beneficiários ativos a ser fornecida pela contratante por ocasião da assinatura do contrato;

1.12. REGRAS PARA INSTRUMENTOS JURÍDICOS DE PLANOS COLETIVOS:

1.12.1. Ao beneficiário que contribuir para o Plano de Saúde, em decorrência de vínculo empregatício, no caso de rescisão ou exoneração do contrato de trabalho sem justa causa, fica assegurado o direito de manter sua condição de beneficiário, nas mesmas condições de cobertura assistencial e acomodação ora contratadas, de que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, desde que assuma o seu pagamento integral da mensalidade, nos termos do artigo 30 da Lei nº 9.656/98 e Resolução nº 20 do Conselho de Saúde Suplementar – CONSU.

1.12.2. O direito a que se refere o item anterior será concedido se o servidor/empregado tiver contribuído para o Plano e mantido pelo período de 1/3 (um terço) do tempo em que o beneficiário tenha permanecido no plano, assegurando-lhe o prazo mínimo de 6 (seis) meses e o prazo máximo de 24 (vinte e quatro meses).

1.12.2.1. A manutenção de que trata o item anterior é extensiva, obrigatoriamente, a todo o grupo familiar inscrito quando da vigência do contrato de trabalho.

1.12.2.2. O direito referido no item 1.12.1. não exclui vantagens obtidas pelos servidores/empregados decorrentes de negociações coletivas de trabalho.

1.12.2.3. A condição prevista item 1.12.1. deixará de existir quando da admissão do beneficiário titular em novo emprego.

1.13. Ao aposentado que contribuir para o Plano de Saúde, em decorrência de vínculo empregatício, pelo prazo mínimo de 10 (dez anos), é assegurado o direito de manutenção como beneficiário, por período indeterminado, nas mesmas condições de cobertura assistencial de que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, desde que assuma o seu pagamento integral.

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

1.13.1. Ao aposentado que contribuir para o Plano Coletivo de assistência à saúde por período inferior 10 (dez anos) é assegurado o direito de manutenção como beneficiário, à razão de um ano para cada ano de contribuição, desde que assuma o pagamento integral do mesmo.

1.13.2. A manutenção de que trata os itens 1.13. e 1.13.1. é extensiva, obrigatoriamente, a todo o grupo familiar inscrito quando da vigência do contrato de trabalho.

1.13.3. Em caso de morte do titular, o direito de permanência é assegurado aos dependentes cobertos pelo presente plano, desde que assuma o seu pagamento integral.

1.13.4. O direito referido no item 1.13. e 1.13.1. não exclui vantagens obtidas pelos servidores/empregados decorrentes de negociações coletivas de trabalho.

1.13.5. A condição prevista item 1.13. e 1.13.1. deixará de existir quando da admissão do beneficiário titular em novo emprego.

1.14. O exonerado, demitido ou aposentado deve optar pela manutenção do benefício aludido no prazo máximo de 30 (trinta) dias após seu desligamento, em resposta a comunicação da empresa empregadora, formalizada no ato da rescisão contratual.

1.15. Conforme § 9º, do artigo 2º, da Resolução nº 20 do Conselho de Saúde Suplementar – CONSU, no caso de encerramento ou cancelamento do contrato coletivo, serão respeitadas, no que couber, as regras da Resolução nº 19 do CONSU sobre manutenção da assistência aos beneficiários de planos coletivos encerrados ou cancelados.

1.16. A CONTRATADA garantirá a migração para plano individual/familiar, em caso de cancelamento do plano coletivo, desde que a opção seja feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias após seu cancelamento.

1.17. Para efeito de contagem e prazo de carência considerar-se-á o período de permanência do usuário no plano coletivo cancelado, sem necessidade de cumprimento de novos prazos de carência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS VINCULADOS AO CONTRATO.

2.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência;
- b) O Edital de Credenciamento;
- c) A Proposta do contratado;

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

3.1. O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e pela Resolução nº 01/2024, de 2 de fevereiro de 2024.

CLÁUSULA QUARTA: DOS CASOS OMISSOS.

4.1. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA QUINTA: DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE FORNECIMENTO.

5.1. O objeto presente contratação tem a natureza de serviço comum de natureza continuada.

5.2. A execução dos serviços será feita sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEXTA: CONDIÇÕES DE MEDIÇÃO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO:

6.1.1. A CONTRATANTE compromete-se a pagar a Contratada, por faixa etária, o valor de:

ITEM	FAIXAS (Anos)	Quantidade de Vidas	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Global
1	00 a 18	6 (seis)	R\$ 303,34	R\$ 1.820,04	R\$ 21.840,48
2	19 a 23	0 (zero)	R\$ 368,55	-	-
3	24 a 28	1 (uma)	R\$ 432,68	R\$ 432,68	R\$ 5.192,16
4	29 a 33	2 (dois)	R\$ 502,88	R\$ 1.005,76	R\$ 12.069,12
5	34 a 38	4 (quatro)	R\$ 550,60	R\$ 2.202,40	R\$ 26.428,80
6	39 a 43	1 (um)	R\$ 611,40	R\$ 611,40	R\$ 7.336,80
7	44 a 48	0 (zero)	R\$ 761,30	-	-
8	49 a 53	3 (três)	R\$ 922,95	R\$ 2.766,75	R\$ 33.201,00
9	54 a 58	1 (uma)	R\$ 1.120,84	R\$ 1.120,84	R\$ 13.450,08
10	Acima de 59	0 (zero)	R\$ 1.810,66	-	-

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

	Total de Usuários	18 (dezoito)	-	R\$ 9.959,87	R\$ 119.518,44
--	------------------------------	---------------------	---	---------------------	-----------------------

6.1.1.1. A Contratante compromete-se a pagar a Contratada o valor de **R\$ 9.959,87** (nove mil novecentos e cinquenta e nove reais e oitenta e sete centavos) mensais, perfazendo um valor global de **R\$ 119.518,44** (cento e dezenove mil quinhentos e dezoito reais e quarenta e quatro centavos) no período de 12 (doze) meses.

6.1.2. Os pagamentos serão realizados considerando-se as quantidades de beneficiários efetivamente cadastrados no mês da prestação dos serviços.

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3. Os pagamentos ocorrerão mensalmente, todo dia 20 (vinte), mediante apresentação de Nota Fiscal emitida em nome da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo, contendo em seu corpo a descrição sucinta dos serviços prestados.

6.4. Os pagamentos serão realizados por meio de boleto bancário, devidamente fornecidos pela Contratada, ou creditada em conta corrente da Contratada.

6.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplimento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,002, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = (6 / 100) / 30$

$I = 0,002$

TX = Percentual da taxa mensal = 6%

6.6. Poderão ser descontados dos pagamentos os valores atinentes a penalidades eventualmente aplicadas.

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

6.7. Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte do imposto sobre a renda - IRPJ, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DE PREÇOS:

7.1. Os preços poderão ser reajustados financeiramente, observado o período mínimo de 12 (doze) meses, sendo o primeiro período contado do primeiro dia de vigência da prestação de serviços, e os subsequentes da data do reajuste imediatamente anterior.

7.1.1. Fica vedado novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.

7.2. O Índice financeiro a ser aplicado é o Índice de Variação de Custos Médicos Hospitalares (VCMH).

7.3. No caso do reajuste técnico, todo o procedimento deverá ocorrer em estrita observância aos dispositivos da Lei nº 9656/98, Resoluções ou outras normativas que dispõe sobre o assunto e são utilizadas nos contratos referentes a prestação de serviços médicos.

7.4. A apuração do desequilíbrio atuarial, recomposição de prejuízo e/ou reconstituição da meta de sinistralidade, deverá ser demonstrada e comprovada pela contratada, através de Estudo Atuarial de Reajuste Coletivo, evidenciando a evolução da sinistralidade, receita e despesas assistenciais, bem como nos relatórios de utilização completa de todos os usuários durante o período.

7.4.1. A média de sinistralidade admitida é de 70% (setenta por cento).

7.4.2. Não ocorrendo o desequilíbrio atuarial ou prejuízo para necessária recomposição da meta de sinistralidade, não poderá ocorrer reajuste superior ao índice oficial estabelecido no item 7.6.2.

7.5. Independentemente do valor do débito apurado, este jamais poderá ser referência de percentual para o cálculo do limite estabelecido no artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.6. Os reajustes serão realizados por simples apostila, conforme art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

7.7. O pedido de reajuste será respondido pela contratante no prazo de 15 (dias) úteis, contados da data do fornecimento dos documentos que demonstrem a variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços atualizada, bem como a comprovação da variação do índice no período.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA.

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

8.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de 01/07/2025, de acordo com art. 106 da Lei 14.133/2021 e prorrogável na forma do art. 107 da Lei 14.133/2021, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

- a) os serviços foram prestados regularmente;
- b) CONTRATADO não tenha sofrido qualquer punição de natureza pecuniária;
- c) a Administração ainda tenha interesse na realização do serviço;
- d) o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;

d.1) O valor do contrato será considerado vantajoso para a Administração quando for igual ou inferior ao estimado pela Administração;

- e) o CONTRATADO concorde com a prorrogação.

CLÁUSULA NONA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

9.1. As despesas aqui referidas serão custeadas por dotações específicas constantes no orçamento fluente e dos anos subsequentes, suplementadas se necessário, observando a seguinte classificação orçamentária:

- 1 - CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO
- 3 31 0002 2002 0000 – Manutenção da Secretaria da Câmara
- 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros– Pessoa Jurídica

9.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

9.3. O Plano de Assistência à Saúde será custeado da seguinte forma: 90 % (noventa por cento) do valor mensal, pela Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo e 10% (dez por cento) descontado em folha de pagamento dos servidores/empregados públicos da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo.

9.4. A Câmara Municipal será a responsável pelo pagamento total da mensalidade referente ao débito apurado, descontando em folha de pagamento os percentuais devidos por cada servidor/empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA.

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

10.1. Não será exigida garantia da execução do objeto, nos termos do que faculta o artigo 96, da Lei Federal nº 14.133/2021, mas a CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

11.1. Sem prejuízo dos critérios de habilitação, são OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Executar os serviços conforme especificações deste instrumento, das cláusulas contratuais e de sua proposta;
- b) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto;
- d) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- e) Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- f) Executar todos os serviços conforme a legislação vigente e normas correlatas.
- g) Manter, durante toda execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e apresentar, quando solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, sob pena de rescisão contratual.
- h) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação.
- i) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125, da Lei federal nº 14.133/2021.
- j) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

k) Designar por escrito, no ato da assinatura do contrato, preposto(s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato.

11.2. São OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

a) Indicar o fiscal e gestor para o acompanhamento e fiscalização do objeto desta contratação;

b) Notificar imediatamente a CONTRATADA sobre qualquer condição operacional anormal;

c) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, atestar nas notas fiscais, a efetiva prestação dos serviços do objeto contratado e o seu aceite;

d) Aplicar à Contratada as sanções regulamentares e contratuais;

e) Rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se estiverem em desacordo com a especificação deste termo e da proposta de preços da CONTRATADA;

f) Oferecer informações à CONTRATADA, sempre que necessárias para execução dos serviços;

g) Notificar a contratada acerca das falhas e irregularidades constatadas na execução do serviço.

h) Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO.

12.1. A formalização da contratação ocorrerá por meio de termo de contrato.

12.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, utilizando-se preferencialmente o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.4. A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato e, quando exigido, no local da prestação do serviço.

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

12.4.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

12.5. Fica a gestão e fiscalização do contrato regida pela Portaria nº 05/2024, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

12.6. O fiscal e gestor do contrato acompanharão a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

12.7. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

12.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

12.9. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

12.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

12.11. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

12.12. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

12.13. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

12.14. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

12.15. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

12.16. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

12.17. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

12.18. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES.

13.1. A Contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei 14.133, de 2021, na forma dos artigos 156 e seguintes, sendo que, com referência às multas, serão aplicadas conforme segue:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratado em relação aos prazos fixados, por dia de atraso;
- b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratado pelo não atendimento das exigências formuladas pela fiscalização.
- c) 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor contratado pelo descumprimento de cláusula contratual;
- d) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução parcial do contrato;

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

e) 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total do contrato;

13.1.1. As multas poderão ser aplicadas concomitantemente, conforme o que dispõe o parágrafo 7º do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21.

13.1.2. O pagamento das multas não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

13.1.3. O valor das multas poderá ser descontado de eventual pagamento devido à contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS CASOS DE EXTINÇÃO.

14.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

14.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, conforme preceitua o art. 131, caput, da Lei nº 14.133/21.

14.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de acordo com o art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

15.1. Incumbirá a contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 67 da Resolução nº 01/2024.

15.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 a 136 da Lei nº 14.133 de 2021.

15.3. Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, conforme previsto no art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

15.4. As partes deverão assinar o Termo de Notificação e Ciência (TCESP) e a Declaração de Documentos à Disposição do TCESP, a serem encaminhados pelo gestor de contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DO FORO.

16.1. O Foro para dirimir qualquer questão contratual será o da comarca de Santa Rosa de Viterbo/SP, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem as partes de acordo, justas e contratadas, foi lavrado o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

SANTA ROSA DE VITERBO, 10 de junho de 2025.

Pela CONTRATANTE:

Francisco Vacis Filho
Presidente da Câmara Municipal

Pela CONTRATADA:

Gustavo Henrique Zacharias Ribeiro
Representante Legal

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

Daniel Soares Cavalcanti
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1. _____
RG: _____

2. _____
RG: _____